



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 3.288 DE 09 DE JUNHO DE 2022, INCLUÍDO O RIO SARANDI E SANGA SEM DENOMINAÇÃO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.288 de 09 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Por se tratar de área urbana consolidada, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, e por não ser área com risco de desastres, define-se as dimensões das áreas de preservação permanente, em atendimento ao parecer emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em anexo.

§ 1º As margens do Rio Lambari:

Tabela 1 – Localização dos segmentos avaliados para o Arroio Lambari

Segmento	Coordenadas Iniciais	Coordenadas Finais	Extensão do segmento (metros)	Faixa de APP definida (metros)
1	27°50'08.54" S 52°54'10.12" O	27°50'04.13" S 52°54'18.78" O	282,30	5,0 m
2	27°50'04.13" S 52°54'18.78" O	27°49'56.91" S 52°54'23.45" O	254,20	2,5 m
3	27°49'56.91" S 52°54'23.45" O	27°49'47.20" S 52°54'30.30" O	372,30	2,5 m
4	27°49'47.20" S 52°54'30.30" O	27°49'38.03" S 52°54'32.59" O	363,20	2,5 m
TOTAL			1.272,00	–



§ 2º As margens do Rio Sarandi:

Tabela 2 – Localização dos segmentos avaliados para o Rio Sarandi

Segmento	Coordenadas Iniciais	Coordenadas Finais	Extensão do segmento (metros)	Faixa de APP definida (metros)
1	27°49'21.79" S 52°54'11.80" O	27°49'23.75" S 52°54'13.59" O	79,50	30,0 m
2. ME	27°49'23.75" S 52°54'13.59" O	27°49'19.15"S 52°54'24.03"O	362,60	10,0 m
2. MD				30,0 m
3. ME	27°49'19.15"S 52°54'24.03"O	27°49'24.81"S 52°54'26.29"O	281,10	10,0 m
3. MD (até Desvio do Sarandi)	27°49'19.15"S 52°54'24.03"O	27°49'20.89"S 52°54'27.72"O	123,04	15,0 m
3. MD (após Desvio do Sarandi)	27°49'20.89"S 52°54'27.72"O	27°49'24.81"S 52°54'26.29"O	158,06	10,0 m
4	27°49'24.81"S 52°54'26.29"O	27°49'32.69"S 52°54'22.51"O	267,50	5,0 m
5. ME	27°49'32.69"S 52°54'22.51"O	27°49'31.56"S 52°54'36.45"O	731,20	5,0 m
5. MD		27°49'29.36"S 52°54'37.88"O	823,40	5,0 m
6. ME	27°49'31.56"S 52°54'36.45"O	27°49'21.57"S 52°54'37.37"O	396,90	30,0 m
6. MD	27°49'29.36"S 52°54'37.88"O		304,80	30,0 m
7. ME	27°49'21.57"S 52°54'37.37"O	27°49'18.23"S 52°54'34.21"O	151,00	30,0 m
7. MD	27°49'21.57"S 52°54'37.37"O	27°49'18.23"S 52°54'34.21"O	151,00	10,0 m
8. ME	27°49'18.23"S 52°54'34.21"O	27°49'13.21"S 52°54'38.25"O	215,00	50,0 m
8. MD	27°49'18.23"S 52°54'34.21"O	27°49'13.21"S 52°54'38.25"O	215,00	15,0 m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

9	27°49'13.21"S 52°54'38.25"O	27°49'6.19"S 52°54'36.01"O	461,60	50,0 m
TOTAL			2.946,40	–

§3º As margens da Sanga Sem Denominação:

Tabela 3 – Localização dos segmentos avaliados para a Sanga SSDE

Segmento	Coordenadas Iniciais	Coordenadas Finais	Extensão do segmento (metros)	Faixa de APP definida (metros)
1. MD	27°49'58.76"S 52°54'47.38"O	27°49'57.88"S 52°54'45.10"O	73,10	30,0 m
1. ME		27°49'57.06"S 52°54'43.22"O	140,10	30,0 m
2. MD	27°49'57.88"S 52°54'45.10"O	27°49'53.06"S 52°54'34.67"O	348,90	2,5 m
2. ME	27°49'57.06"S 52°54'43.22"O		281,90	2,5 m
3	27°49'53.06"S 52°54'34.67"O	27°49'51.30"S 52°54'32.49"O	117,80	2,5 m
4	27°49'51.30"S 52°54'32.49"O	27°49'45.97"S 52°54'32.91"O	165,60	2,5 m
TOTAL			705,40	–

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração